



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 357.810, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.956.348-09, residente e domicílio no Sítio Pau Amarelo, s/n, área rural, Igaracy/PB, CEP: 58.775-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56 com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Itaporanga/PB, 13 / Maio 2018.

x João Pereira

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/06/2019 16:23:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060116235527800000021027737>
Número do documento: 19060116235527800000021027737

Num. 21644335 - Pág. 1

DECLARAÇÃO

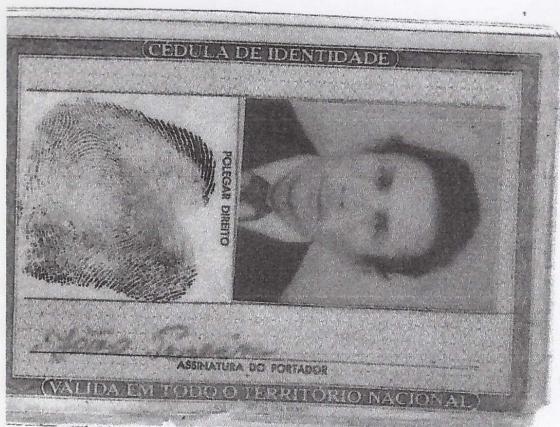
Eu, **JOÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 357.810, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.956.348-09, residente e domiciliado no Sítio Pau Amarelo, s/n, área rural, Igaracy/PB, CEP: 58.775-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 13 / Maio / 2018.

x João Pereira

Declarante





Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
17ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia Distrital de Itaporanga-PB



GOVERNO
DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº 274 / 2017.

Natureza da Ocorrência: Acidente de Trânsito

Data do Fato: 24 / ABRIL / 2017. HORAS - 12h40min.

Sob a responsabilidade do Del.Pol: GLEBERSON FERNANDES DA SILVA

Notificante/Vítima:

JOÃO PEREIRA, brasileiro, natural de Aguiar/PB, Casado, Agricultor, nascido no dia 14/06/1945, filho de Antonio Pereira de Lacerda e Joana de Araújo Fonseca, RG 357.810/SSP/PB e CPF Nº. 029.956.348-09, residente no Sítio Pau Amarelo s/n área rural de Igaracy/PB.

HISTÓRICO DO FATO:

O (a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE:

Que no dia e horas acima citadas, saiu da sua residência, sentido a cidade de Igaracy/PB, pilotando a motocicleta HONDA/CG 150 FANESI, COR VERMELHA, ANO 2012, PLACA OFG4536/PB E CHASSI 9C2KC1670CR599386, licenciada em nome de notificante e em um setor da citada Rodovia (que liga o referido Sítio à Igaracy/PB), deparou-se com vários animais na estrada e ao tentar desviar dos mesmos, perdeu o controle e caiu no acostamento, sendo socorrido pelo SAMU.

Itaporanga (PB), 05 / Maio / 2017. X João Pereira
Notificante/Vítima.

ESCRIVÃO:

Pco. Silva Rodrigues
ESC. POLICIA / MAT. 60265-5
CHIEFE DE CARTÓRIO

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
17ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia Distrital de Itaporanga



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Aditamento ao Boletim de Ocorrência nº. 274/2017.
Vitima: JOÃO PEREIRA.

Certifico para os devidos fins, que no ato da lavratura do citado Boletim de Ocorrência, escrevi como data do acidente 24/ABRIL/2017, porém a data correta é 22/ABRIL/ 2017. Dou fé.

Itaporanga/PB, 07 de Julho de 2017.

Foto: Silvia Ribeiro



Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2017

Carta n°: 11154164

A/C: JOAO PEREIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170322503 ASL-0222285/17
Vítima: JOAO PEREIRA
Data Acidente: 24/04/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 08/06/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 24/04/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo
- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00413/00414 - carta_03



0055207

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192



192

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO VTR: USB -05

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

DATA 22/04/17	OCORRÊNCIA N° 012	PACIENTE / USUÁRIO João Francisco	IDADE 64	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.
LOCAL DA OCORRÊNCIA Sítio: Várzea do Saco		BAIRRO	MÉDICO REGULADOR Dr. Key	
APOIO NO LOCAL: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE/BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> OUTRO				
QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO				

TIPO DE AGRADO

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRANSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

ANTECEDENTES

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTRNSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSOES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CAEDEIA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTATOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

DESTINO DO PACIENTE: *Transferido para H. R. Pato*

SERVIÇO MÉDICO: *Dr. Francisco* → RESPONSÁVEL: *Dr. Francisco* - FUNÇÃO: *MÉDICO*

MOTIVO DE TRANSPORTE

APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIA SIMPLES
 OUTRO: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS/QUEIXAS)

Em sua região da M10 após queda de moto (segundo relato relato relato relato da vítima).

DADOS VITais

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO >30lpm <30lpm / PULSO RADIAL PRESENTE AUSENTE / PAS >90mmhg <90mmhg

PA *90 x 60* mmHg FC: *73* bpm FC: *26* ipm TEMP: _____ °C GLICEMIA: *56* mg/dl SpO2: *97%*

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Anedédia Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída Comunicação Verbal Prejudicada Confusão Aguda Deambulação Prejudicada Débito Cardíaca Diminuída Desobstrução Ineficaz das VVA Disarreia Autônoma Dor Aguda Hipertensão Hipotensão Integridade da Pele Prejudicada Integridade Tissular Prejudicada Medo Intolerância à Atividade Mucosa Oral Prejudicada Padrão Respiratório Ineficaz Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz perfusão Tissular Gastrintestinal Ineficaz Perfusion Tissular Renal Ineficaz Termoregulação Ineficaz Troca de Gases Prejudicada Ventilação Espontânea Prejudicada Volume de Líquidos Deficientes Volume Excessivo de Líquidos Náusea Retenção Urinária Percepção Sensorial Perturbada Intenção Social Prejudicada Incontinência intestinal Eliminação Urinária Prejudicada Constipação Outros

INTERVENÇÕES

Transferido ao local com indisponibilidade de M10, foi verificado S.S.V.V, realizada N.V. + S.F.O. + Tilital + RCD - EV, conduzido ao H.R. Pato

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

paciente consciente, orientado, querendo se de dor na região do Tórax (M10), foi mobilizado e conduzido ao H.R. Pato, foi realizado RX com Tópico fixador de Fratura e realizada transferência para H.R. Pato.



MEDICAMENTOS PRESCRITO POR TELEMEDICINA	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.
SOLUÇÃO FISIOLOGICA 500ML	01	FITA DE GLICEMIA CAPILAR	01
SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 500ML	01	ATADURA DE CREPON 15cm	04
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO 500ML	—	GAZE ESTERIL (PACOTE)	—
GLICOSE 50%	—	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°	—
ÁGUA DESTILADA 10ml	01	JELCO N° 10	01
ESCOPEPOLAMINA COMPOSTA (BUSCOPAN COMP)	—	SCALPE N°	01
ESCOPEPOLAMINA (HIOSCINA)	—	EQUIPO MAGROGOTAS	01
PARACETAMOL GOTAS	—	SERINGA N° 20	01
DICLOFENACO 75mg	—	MASCARA DESCARTAVEL	01
FUROSEMIDA	—	LUVAS	03
CAPTOPRIL 25mg	—	CATETER TIPO OCULOS	03
AAS 100mg	—	OUTROS	—
ISORDIL 5mg	—		—
METOCLOPRAMIDA	—		—
HIDROCORTISONA 100mg	—		—
HIDROCORTISONA 500mg	—		—
DEXAMETAZONA	—		—
DIPIRONA	—		—
PLASIL	—		—
OUTROS <i>TILATEL 40mg</i>	02		

E.C.G.

NORMAL ALTERASO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO

AGITAÇÃO SONOLÉNCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ MIDRÍASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL SEMANAS TRABALHO DE PARTO

PROCEDIMENTOS

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL CÂNULA OROFARÍNGEA CRICOTIREIDOSTOMIA
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") RESPIRADOR INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (O2) DRENAGEM TORÁCICA
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO
 PUNÇÃO VENOSA SONDA GÁSTRICA SONDA VESICAL SEDAÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL
 TALAS/TRAÇÃO OROTRAQUEAL OUTROS:

ENCAMINHAMENTO

LIBERADO APÓS ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO

ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE

DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA

NOME: _____ RG: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

MÉDICO _____ CRN _____ MAT. _____

ENFERMEIRO(A) *Diomar J. Jesus* CRN _____ MAT. _____
 COREN: 251226

AUX.TÉC. DE ENFERMAGEM *Walter Dantas* CRN 817693 MAT. _____

CONDUTOR *guilherme Batista* CRN _____ MAT. _____





SAMU
192

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY-PB
BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU-192
REGIONAL DE PIANCÓ



SAMU
192

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA INTER - HOSPITALAR/INTERMUNICIPAL

Ocorrência Nº: 022 Data: 22/06/2017 Hora: 14:30

Nome da vítima: João Pecum **Idade:** _____

Evento:

Traumática clínico Pediátrico Gino-Obstétrico Psiquiátrico Cirúrgico

Solicitante: DR Allan Dineyson

Destino: H.R.P (Paten)

Contato: _____

Circunstância da transferência:

Identifique quais as incidências deste hospital para a manutenção da vida do paciente:

Service especiabde

Procedimentos realizados no hospital:

RX

Vantagens da transferência e avaliação de risco do translado:

Avaliação e conduta do ortopedista

Médico: _____

Dr. Allan Dineyson F. Lucena
Médico
CRM/PB - 10578

CRM: _____

Enfermeiro: _____

COREN: _____





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: <i>Joé Souza</i>	DA CLÍNICA: <i>Dr. José Souza</i>	ENFERMARIA: <input type="text"/>
A CLÍNICA: <i>Dr. Souza</i>	LEITO: <input type="text"/>	
MOTIVO DA CONSULTA: <i>Transe em face</i>		(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)
<i>16/06/17</i>		<i>Sonalli Santos</i> Cirurgia Geral e Pediátrica CRM 11844-PB
DATA ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE		
PARECER: <i>Ant</i> <i>Transe de face</i> <i>anais de ferme</i> <i>en: Sudore</i> <i>al. Bni</i> <i>Haroldo</i> <i>Dr. Lopes</i>		
DATA		ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: <i>pe Pereira</i>	DA CLÍNICA: <i>Jevel</i>	A CLÍNICA: <i>ptgjpe.os</i>	ENFERMARIA LEITO
MOTIVO DA CONSULTA: <i>freteuy?</i>		(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
		<i>10/06/2019</i> <i>Dr. Jef</i>	
DATA		ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE	
PARECER: <p>Vítima de acidente de moto bici Trazer em pé $\textcircled{1}$ e mão $\textcircled{2}$ Apresenta feridas de 4º metacôrpo + salgue distal de 1º quinodáctilo - escorregas - a sala de sutura</p> <p><i>?</i></p> <p><i>Dr. Quirino Wanderley Médico Cirurgião CRM-PB 124</i></p>			
DATA		ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

José Pereira

DA CLÍNICA

SEU

A CLÍNICA

DESA

ENFERMARIA
LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Trânsito lento

Sonolento
Falta de apetite
Dor de cabeça

16/06/17

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

Brf

Trânsito lento
Dor de cabeça
En: Justice
M. Brf
Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Piancó**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801090-48.2019.8.15.0261

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo na qual a parte autora requer a concessão da assistência judiciária gratuita. Entretanto, *a priori*, evidencia-se a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Destarte, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC de 2015, **intime-se** a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício.

Piancó/PB, data e assinatura eletrônicos.



Assinado eletronicamente por: PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - 21/10/2019 11:42:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101718133972300000024578443>
Número do documento: 19101718133972300000024578443

Num. 25415743 - Pág. 1

PETIÇÃO E SIMULAÇÃO DE CUSTAS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 13/11/2019 11:50:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111311502167800000025301580>
Número do documento: 19111311502167800000025301580

Num. 26188849 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA MISTA DA COMARCA DE PIANCÓ/PB.

PROCESSO N° 0801090-48.2019.8.15.0261

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

JOÃO PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais (guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.

No caso, data máxima vênia, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 13/11/2019 11:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111311502427500000025301582>
Número do documento: 19111311502427500000025301582

Num. 26188851 - Pág. 1



Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o AUTOR É APOSENTADO E COM ESSE SALARIO FRENTE A TODAS AS DESPESAS BÁSICAS, E MEDICAS, SENDO IMPOSSÍVEL ARCAR COM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS .

Ademais, quanto a simulação do valor das custas e despesas é patente que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com este ônus sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, notadamente porque este valor corresponde a R\$ 647,90 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme segue em anexo a simulação do valor das custas.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vénia, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça da Paraíba** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vénia para transcrever os seguintes arestos:

STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO.CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ.1. O Plenário do STJ
decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação.3. (...). Agravo interno desprovido.(AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)





TJPB:

EMENTA- AGRADO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO.
(Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .

TJPB:

PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.

Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.

Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. AGRADO DE INSTRUMENTO (**Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000**). RELATOR: **Tércio Chaves de Moura**. João Pessoa, 17 de julho de 2018.

TJPE:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 13/11/2019 11:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111311502427500000025301582>
Número do documento: 19111311502427500000025301582

Num. 26188851 - Pág. 3



GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios."
1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.
3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresente declaração de pobreza.
4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.
5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuitade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.
6. **Recurso provido.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno**. Recife, 27 de fevereiro de 2018.

TJPE:

"AGRADO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 13/11/2019 11:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111311502427500000025301582>
Número do documento: 19111311502427500000025301582

Num. 26188851 - Pág. 4

PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.
2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).
3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.
4. Por essa razão revela-se desinfluente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.
5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)





RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 13/11/2019 11:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111311502427500000025301582>
Número do documento: 19111311502427500000025301582

Num. 26188851 - Pág. 6



arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revisto ao final do processo.**

Dianete do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A PARTE AUTORA, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Piancó/PB, 13 de Novembro de 2019.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 13/11/2019 11:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111311502427500000025301582>
Número do documento: 19111311502427500000025301582

Num. 26188851 - Pág. 7

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 026.7.19.01131/01</p> <p>Data de emissão: 13/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Pianco	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/11/2019</p>
<p>Número da guia: 026.2019.601131 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 506,30 - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: JOÃO PEREIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 649,40</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866600000065 494009283180 520191130027 671901131019</p> 			<p>Valor final: R\$ 649,40</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 026.7.19.01131/01</p> <p>Data de emissão: 13/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Pianco	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/11/2019</p>
<p>Número da guia: 026.2019.601131 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: JOÃO PEREIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 649,40</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> <p>Valor final: R\$ 649,40</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 026.7.19.01131/01</p> <p>Data de emissão: 13/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Pianco	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/11/2019</p>
<p>Número da guia: 026.2019.601131 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 506,30 - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: JOÃO PEREIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 649,40</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> <p>Valor final: R\$ 649,40</p>
<p>866600000065 494009283180 520191130027 671901131019</p> 			





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 026.2019.601131

Data Vencimento: 30/11/2019

Data Emissão: 13/11/2019

Comarca: Pianco

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JOÃO PEREIRA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Valor da Causa: R\$ 9.450,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 506,30

Taxa: R\$ 141,75

Total da Guia: R\$ 648,05

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 13/11/2019 11:50:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111311502623600000025301583>
Número do documento: 19111311502623600000025301583

Num. 26188853 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Piancó

1ª Vara Mista

Processo: 0801090-48.2019.8.15.0261

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOAO PEREIRA

Advogado do(a) AUTOR: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - PE25252

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.;

Inicialmente, **DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita**, haja vista que estão previstos os requisitos legais para a concessão do benefício (art. 98, do CPC).

A atividade probatória deverá recair sobre a existência ou não de invalidez permanente sofrida pelo autor e o seu grau. Para tanto, verifica-se a necessidade de realização de perícia judicial na parte autora, de modo a subsidiar suficientemente a resolução da demanda.

Nesse contexto, **NOMEIO** como perito o Dr. **Marcelo Nunes Alves de Sousa, médico ortopedista/traumatologista**, concedendo-lhe o prazo de **dez dias** para apresentação do laudo, a contar da data do exame médico no(a) promovente (art. 465 do CPC). **INTIME-SE** o mesmo da nomeação, bem como para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, a data da perícia.

INFORME-SE ao médico nomeado que será paga a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo exame pericial, em conformidade com o Convênio n. 015/2014, firmado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, o qual será depositado em Juízo e liberado mediante alvará ao perito.

À vista do exposto, **INTIMEM-SE** as partes para querendo indicar assistente técnico e quesitos, assim como juntar documentos, no prazo de 15 dias, art. 465, § 1º, II e III do CPC.

INTIME-SE a promovida para depositar em 15 dias os honorários periciais, **sob pena de de constrição via BACENJUD**.

Desde já **INFORMO** que os quesitos do juízo são os quesitos padrão apresentados durante o Mutirão DPVAT.

Cumpra-se cautelosamente, intimando-se o autor pessoalmente desta decisão e data da perícia, bem como o réu sobre os presentes termos.

Com a apresentação do laudo, **EXPEÇA-SE** o alvará para levantamento dos honorários periciais, **DETERMINO A CITAÇÃO DO PROMOVIDO**, para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 183 do NCPC.



Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, voltem-me os autos conclusos.

Piancó/PB, data conforme certificação digital

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - 28/01/2020 17:45:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012813244539600000026773310>
Número do documento: 20012813244539600000026773310

Num. 27750945 - Pág. 2

CERTIFICO E DOU FÉ QUE foi designada perícia médica para o dia 09/10/2020, pelo médico Dr. MARCELO NUNES ALVES DE SOUSA, no Fórum local, nos processos abaixo relacionados, ficando as partes intimadas para providências cabíveis.

HORÁRIO	Nº DO PROCESSO	RÉU	
09:00	0800034-98.2016.815.1161	DPVAT	FRANCISCO TOMAZ DE SOUSA
09:10	0800308-41.2019.815.0261	DPVAT	AELSON FIRMINO DA SILVA
09:20	0800420-26.2019.815.1161	DPVAT	ORLANDO DAVID DE SOUSA
09:30	0800422-93.2019.815.1161	DPVAT	CÍCERO FIRMINO DE PAULA
09:40	0800423-78.2019.815.1161	DPVAT	GERFSON MANOEL DA SILVA
09:50	0800427-18.2019.815.1161	DPVAT	SEVERINO ROSADO DA SILVA
10:00	0800586-58.2019.815.1161	DPVAT	MARIANO QUINTINO DA SILVA 0801089
10:10	0801089-63.2019.815.0261	DPVAT	JOSÉ LAUDIJONES DA SILVA LINS
10:20	0801090-48.2019.815.0261	DPVAT	JOÃO PEREIRA
10:30	0801093-03.2019.815.0261	DPVAT	FÁBIO ALEF BATISTA BRASILEIRO
10:40	0801094-85.2019.815.0261	DPVAT	JOSILDA DANTAS NETA
10:50	0801229-34.2018.815.0261	DPVAT	JOÃO BATISTA FERREIRA
11:00	0801428-22.2019.815.0261	DPVAT	NIVALDO BARBOZA LEITE
11:10	0801549-50.2019.815.0261	DPVAT	JOÃO CLEMENTINO DE ARAÚJO
11:20	0801812-82.2019-815.0261	INSS	ELANIA VICTOR DE LIMA
11:30	0802156-63.2019.815.0261	DPVAT	FRANCISCO ERIVALDO GOMES
11:40	0802163-55.2019.815.0261	DPVAT	JOSÉ JAILTON DE ALMEIDA
12:30	0800426-33.2019.815.1161	DPVAT	SEVERINA ALVES FERNANDES
12:40	0800359-39.2017.815.1161	DPVAT	CRISTINA MARIA DA SILVA LIMA
12:50	0800359-05.2018.815.1161	INSS	ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
13:00	0800437-96.2018.815.1161	INSS	ARCELINO PEREIRA FILHO
13:10	0800858-70.2018.8150261	INSS	SEBASTIÃO BENEDITO GOMES ROMÃO
13:30	0801220-72.2018.815.0261	INSS	MARCOS ANTÔNIO PEREIRA AZEVEDO
13:40	0801248-40.2018.815.0261	INSS	rita de CASSIA EDUARDA DE SOUSA
13:50	0801282-15.2018.815.0261	INSS	FRANCISCO ALVES DE ANDRADE
14:00	0801310-80.2018.815.0261	INSS	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
14:10	0801313-35.2018.815.0261	INSS	DAMIÃO INÁCIO COSTA
14:20	0801329-86.2018.815.0261	INSS	DAMIÃO JOÃO DOS SANTOS
14:30	0801333-26.2018.815.0261	INSS	FRANCINETE PAULINO DA SILVA
14:40	0801352-32.2018.815.0261	INSS	DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA
14:50	0801371-38.2018.815.0261	INSS	TIAGO RUFINO DE CARVALHO
15:00	0801408-65.2018.815.0261	INSS	JUSCELINO DA SILVA SOUZA
15:20	0801517-79.2018.815.0261	INSS	ALMEIDA NETO LACERDA
15:40	0801518-64.2018.815.0261	INSS	JOSÉ MARINHO
16:00	0801522-04.2018.815.0261	INSS	ELIZANDRA BARBOZA DA SILVA
16:20	0001308-17.2016.815.0261	DPVAT	ANTÔNIO IZIDRO SILVA
16:40	0800146-46.2016.815.0261	INSS	CARLOS JOSÉ LEITE FERREIRA





Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA - 26/09/2020 17:41:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092617410098900000033254135>
Número do documento: 20092617410098900000033254135

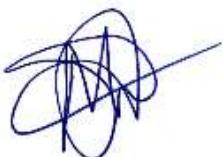
Num. 34785671 - Pág. 2

Ofício nº 18/2020

À 1ª Vara da Comarca de Piancó
Estado da Paraíba – Poder Judiciário

Eu, Marcelo Nunes Alves de Sousa, brasileiro, médico ortopedista, inscrito no CRM sob os números PB-7381 / PE 18836, venho, por meio deste ofício, disponibilizar o dia 09 de outubro do corrente ano para agendamento de perícias médicas, conforme solicitado pelo servidor por contato telefônico, a se iniciar às 09:00 h do referido dia. Desde já, me ponho a disposição para eventuais esclarecimentos.

Patos, 21 de setembro de 2020.



Marcelo Nunes Alves de Sousa



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA - 26/09/2020 17:41:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092617410156800000033254136>
Número do documento: 20092617410156800000033254136

Num. 34785672 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PIANCÓ
Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Piancó
Rua Epitácio Pessoa, 145, Centro, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801090-48.2019.8.15.0261

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

Justiça gratuita

AUTOR: JOAO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA - 26/09/2020 17:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092617443660200000033254137>
Número do documento: 20092617443660200000033254137

Num. 34785673 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA - 26/09/2020 17:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092617443660200000033254137>
Número do documento: 20092617443660200000033254137

Num. 34785673 - Pág. 2

N o m e : _____

J O A O

P E R E I R A

Endereço: SITIO PAU AMARELO, S/N, ZONA RURAL, CENTRO, IGARACY - PB - CEP: 58775-000

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1^a Vara Mista de Piancó, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº **0801090-48.2019.8.15.0261**, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **INTIMAÇÃO da parte AUTOR: JOAO PEREIRA**, no endereço acima, para comparecer no Forum da Comarca de Piancó, no dia **09 de outubro de 2020, às 10:20 horas**, a fim de se submeter a perícia médica, devendo levar consigo os documentos pessoais, bem como os exames e receitas dos quais dispuser.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA - 26/09/2020 17:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092617443660200000033254137>
Número do documento: 20092617443660200000033254137

Num. 34785673 - Pág. 3

PIANCÓ-PB, em 26 de setembro de 2020



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA - 26/09/2020 17:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092617443660200000033254137>
Número do documento: 20092617443660200000033254137

Num. 34785673 - Pág. 4

De ordem, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA - 26/09/2020 17:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092617443660200000033254137>
Número do documento: 20092617443660200000033254137

Num. 34785673 - Pág. 5

C E R T I D Ã O

Certifico que, eu, Oficiala de Justiça, em cumprimento ao respeitável mandado, em diligência, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e ali estando, após as formalidades legais, INTIMEI João Pereira de todo teor do presente mandado, que lhe li, o qual bem ciente ficou, dei-lhe contrafé, conforme nota de ciente. O referido é verdade; dou fé.

Piancó-PB, 02 de outubro de 2020

Oficiala de Justiça



Successfully created



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PIANCÓ
Juiz do(a) 1ª Vara Mista de Piancó
Rua Epitácio Pessoa, 145, Centro, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000
Tel.: (); e-mail:
Telefone do Telejúdiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801090-48.2019.8.15.0261
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

Justiça gratuita

AUTOR: JOAO PEREIRA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: JOAO PEREIRA
Endereço: SITIO PAU AMARELO, S/N, ZONA RURAL, CENTRO, IGARACY - PB - CEP: 58775-000

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1ª Vara Mista de Piancó, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº **0801090-48.2019.8.15.0261**, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte **AUTOR: JOAO PEREIRA**, no endereço acima, para comparecer no Fórum da Comarca de Piancó, no dia **09 de outubro de 2020, às 10:20 horas**, a fim de se submeter a perícia médica, devendo levar consigo os documentos pessoais, bem como os exames e receitas dos quais dispuser.

PIANCÓ-PB, em 26 de setembro de 2020

De ordem, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: **MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA**
26/09/2020 17:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **34785673**



20092617443660200000033254137

[imprimir](#)

x João Pereira

29/09/2020 07:27



Assinado eletronicamente por: SHEILIANE GIANNOTT MELO ALENCAR - 02/10/2020 18:30:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100218303517500000033509279>
Número do documento: 20100218303517500000033509279

Num. 35061866 - Pág. 1